

Humor e liberdade de expressão: análise da condenação de Léo Lins e os limites da comédia ¹

Angelo Pignaton ²

Ingrid Dias ³

Rafael Ramagem ⁴

Mariana Reginato ⁵

Tainá Hurtado ⁶

Elen Geraldês ⁷

Universidade de Brasília - UnB

Resumo: O artigo discute os limites entre humor e liberdade de expressão, usando o caso de condenação do humorista Léo Lins pelo show *Perturbador* como exemplo. Examina os limites constitucionais da liberdade de expressão no Brasil e o impacto das redes sociais na discussão, além da influência de figuras públicas em reforçar discursos de ódio e piadas depreciativas que perpetuam estigmas, com base em estudos de psicologia social.

Palavras-chave: liberdade de expressão, humor, discurso de ódio, redes sociais.

Introdução

¹ Trabalho apresentado na IJ06 – Comunicação e Interfaces da Intercom Júnior – 20ª Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do 48º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Estudante de Graduação, 8º Semestre, do Curso de Audiovisual da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília - UnB, e-mail: angelo.pignaton_21aud@fac.unb.br

³ Estudante de Graduação, 6º Semestre, do Curso de Jornalismo da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília - UnB, e-mail: ingrid.dias_22jor@fac.unb.br

⁴ Estudante de Graduação, 8º Semestre, do Curso de Audiovisual da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília - UnB, e-mail: rafael.lima_21aud@fac.unb.br

⁵ Estudante de Graduação, 6º Semestre, do Curso de Jornalismo da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília - UnB, e-mail: mariana.santana_22aud@fac.unb.br

⁶ Estudante de Graduação, 6º Semestre, do Curso de Jornalismo da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília - UnB, e-mail: taina.hurtado_22jor@fac.unb.br

⁷ Orientadora do trabalho e professora do Curso de Comunicação Organizacional da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília - UnB, e-mail: eticamonitoria2018@gmail.com

Recentemente, um caso vem chamando grande atenção da mídia tradicional e dividindo o debate público sobre a liberdade de expressão e a censura brasileira. O humorista carioca Léo Lins foi condenado a oito anos e três meses de prisão por propagar discursos considerados preconceituosos contra diversos grupos sociais em um show de *stand up*, publicado na internet. O artista também foi condenado ao pagamento de R\$ 1,4 milhão em multas e de R\$ 303,6 mil por danos morais coletivos.

O show em questão, intitulado *Perturbador*, foi gravado em Curitiba e publicado em 2022 no YouTube. Em maio de 2023, o Tribunal de Justiça de São Paulo determinou a retirada do especial da plataforma, que já contava com 3 milhões de visualizações, por considerar o conteúdo ofensivo e discriminatório contra diferentes minorias, incluindo negros, idosos, obesos, soropositivos, homossexuais, povos originários, nordestinos, evangélicos, judeus e pessoas com deficiência.

Personalidade expressiva na cena de comédia brasileira, Léo Lins iniciou sua carreira em 2005 e desde então já se envolveu em outras polêmicas parecidas. Em 2022, foi condenado a pagar R\$ 44 mil por danos morais após fazer comentários ofensivos sobre a mãe de um jovem autista. No mesmo ano, recebeu críticas por fazer uma piada sobre uma criança com hidrocefalia.

A decisão da juíza da 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo, de maio de 2025, resgata o show *Perturbador* e as falas que nele constam, reconhecendo a ocorrência de crimes previstos nas Leis nº 7.716/89 (preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional) e nº 13.146/2015 (discriminação contra pessoas com deficiência), agravados pelo contexto de “atividades culturais destinadas ao público” (G1, 2025).

A sentença apresentou diversas falas e piadas ofensivas que estimulam os insultos, estereótipos e discursos de ódio contra grupos minoritários e marginalizados. Além disso, foi analisado o alcance de público do *stand up* em questão, que também foi publicado e amplamente circulado nas redes sociais, aumentando o caráter nocivo (G1, 2025).

A condenação do humorista levantou debates na internet e na agenda pública sobre os limites da liberdade de expressão e até onde a arte e o humor podem chegar. Em vídeo publicado no canal do YouTube do humorista, Léo Lins afirma que as piadas faladas no palco são

interpretadas por um personagem fictício, de caráter ácido e crítico, e que, portanto, não devem ser traduzidas de maneira literal.

O humorista ainda defende que os shows de comédia são respaldados por uma licença estética e que a sentença contra ele revela “uma das maiores epidemias dos últimos tempos: a da cegueira racional” (Lins, 2025). Os advogados de Léo Lins disseram que a sentença trata-se de “um triste capítulo para a liberdade de expressão do Brasil”, comparando a penalidade à censura (Giubert; Ramos, 2025).

Diante dos argumentos da defesa e da sentença, esse trabalho tem como objetivo examinar os limites constitucionais e legais da liberdade de expressão, avaliando em que medida esse direito fundamental pode servir tanto como justificativa quanto como limitação para a propagação de preconceitos. Além disso, o artigo visa analisar o impacto e o alcance de pessoas públicas ao permearem discursos de ódio e preconceitos sociais e as responsabilidades desses indivíduos enquanto formadores de opinião.

Em um momento marcado por polarização, desinformação e velocidade na circulação de conteúdo, este trabalho torna-se essencial para a área da comunicação ao investigar como os limites entre liberdade de expressão e discurso de ódio ressoam no jornalismo, no humor e no debate público. Por meio de revisão bibliográfica e análise comparativa, este artigo ressalta a responsabilidade dos veículos e profissionais de comunicação em defender uma liberdade de expressão comprometida com os direitos humanos, identificando quando o discurso, em especial nas plataformas digitais, ultrapassa limites éticos e legais.

Redes sociais e agentes midiáticos

“As redes sociais são espaços de circulação de informações. Com isso, tornam-se também espaços de discussão dessas informações, onde as notícias, por exemplo, são reverberadas” (Recuero, 2009, p. 9). Diante desse cenário, em que as redes sociais ganharam espaço expressivo na transmissão de informações, celebridades que antes já possuíam grande caráter de influência, encontraram no meio virtual uma maneira de aumentar o alcance e o impacto de suas ações e falas.

Segundo Abidin (2021), a ideia de celebridade da internet se refere a um tipo de presença midiática com grande visibilidade online, que possui um acúmulo de uma audiência que recebe certo tipo de informação, assiste, reconhece e contribui, de certo modo, oferecendo alta visibilidade para esses sujeitos midiáticos. Surgiu nesse meio, também, um novo tipo de celebridades da internet, os influenciadores digitais, que, segundo a autora, buscam transformar essa visibilidade online em uma carreira digital remunerável.

Em ambos os casos, tanto os influenciadores digitais quanto as celebridades que ocupam espaço na mídia, o alcance e o impacto da influência são expressivos, tanto de caráter comercial como de caráter político e social:

Em alguns casos, os influenciadores são capazes de angariar atenção e endossar mensagens que podem ser tanto de clientes, promovendo produtos de higiene e beleza, quanto promoção de mensagens sociais, de direitos humanos ou políticas. Em qualquer um desses exemplos, os influenciadores digitais desempenham um papel importante na ampliação da atenção para determinados assuntos (Abidin, 2025, p. 3).

Nesse sentido, se faz necessário entender a responsabilidade e a influência que esses agentes midiáticos possuem na formação da opinião pública, principalmente em casos de ataque a minorias e propagação de discurso de ódio. Em 2021, a apresentadora e humorista Tatã Werneck, aproveitou a presença da cantora Gloria Groove no programa *Lady Night* para se retratar a público por falas e piadas transfóbicas realizadas em seu programa.

No mesmo ano, a cantora Linn da Quebrada tinha feito um *tweet* criticando a posição “neutra” de Tatã em relação a piadas e falas preconceituosas direcionadas ao público trans feitas em seu programa. A cantora afirmou que para o espaço que ocupa, Tatã deveria ter mais cuidado com o que produz e que ser conivente com a transfobia é ser transfóbica. Na presença de Gloria Groove, a apresentadora se retratou com o público e enfatizou sua responsabilidade como influenciadora e pessoa pública.

A minha obrigação, como uma pessoa que está na frente de um monte de gente no Instagram e está na televisão, é levar a informação correta, porque se eu falo errado milhões de pessoas vão falar. E não tem mais o pretexto da piada para isso, porque não é piada, não é engraçado, é crime. (Werneck, 2021)

A posição da apresentadora e humorista ao reconhecer o caráter nocivo e preconceituoso de suas falas nos faz pensar sobre os limites do humor e a responsabilidade do fazer artístico. O caso de Tatã Werneck nos alerta para as responsabilidades sociais de agentes que estão na frente da mídia e possuem alcances inimagináveis, e possibilita uma comparação ao objeto de estudo deste trabalho: a condenação de Léo Lins.

Além da publicação do show *Perturbador* no YouTube, o humorista veiculou trechos do vídeo em outras redes sociais a ele relacionadas, aumentando ainda mais o alcance e impacto

do *stand up*. Em defesa, Léo Lins não parece reconhecer o impacto das piadas na disseminação de preconceitos e do próprio alcance que sua pessoa e suas plataformas digitais possuem, ausentando-se de qualquer nível de responsabilidade.

O humor depreciativo e a psicologia

Utilizamos esse espaço para fazer uma análise sobre os impactos psicológicos de piadas que enfatizam estereótipos e discursos de ódio na tolerância de desigualdades e preconceitos, baseadas em estudos da psicologia social. No artigo *Social Consequences of Disparagement Humor: A Prejudiced Norm Theory* (2004), os psicólogos norte-americanos Thomas E. Ford e Mark A. Ferguson, relataram uma série de estudos sobre o tema, levantando a hipótese de que o humor depreciativo mantém o preconceito cultural ou social a nível macrossociológico, ao reforçar estereótipos negativos e preconceitos.

Uma das pesquisas consistiu em expor homens e mulheres a três situações: piadas machistas, comentários machistas que não eram piadas e piadas neutras. Depois, os indivíduos ficaram diante de uma situação em que um supervisor era extremamente sexista com a supervisionada e deveriam avaliar o quão intolerável era o caso. O resultado mostrou que as pessoas que tinham sido expostas às piadas machistas eram mais tolerantes à situação.

Ao final do artigo, os autores afirmam que as pessoas que já possuem altos níveis de preconceitos são mais propensas a aceitar e disseminar piadas preconceituosas, agravando os estereótipos e discursos de ódio direcionados a grupos minoritários.

Ao menosprezar a expressão de preconceito, o humor depreciativo comunica uma mensagem de aprovação tácita ou tolerância à discriminação contra membros do grupo-alvo. Nossa teoria propõe que o destinatário deve aceitar o humor depreciativo para que uma norma compartilhada de tolerância à discriminação realmente surja (Ford; Ferguson, 2004, p. 13, tradução nossa).

O estudo reafirma a tese de que, apesar de respaldadas por uma “licença estética”, o humor e os shows de *stand up* possuem impacto real e significativo na perpetuação de estigmas contra minorias. Dentro disso, reforça que, mesmo que a liberdade de expressão seja direito constitucional, ela não é justificativa para a propagação de opressão e estereótipos, principalmente quando fundamentada por liberdade artística e apresentada para grandes grupos e por pessoas de alto impacto e influência social.

O caso Léo Lins

Como já mencionado, a sentença destaca que as supostas piadas contidas em *Perturbador*, show de *stand up* de Léo Lins, “estimulam a propagação de violência verbal na sociedade e fomentam a intolerância”. Reunimos, aqui, algumas das falas consideradas criminosas pela justiça:

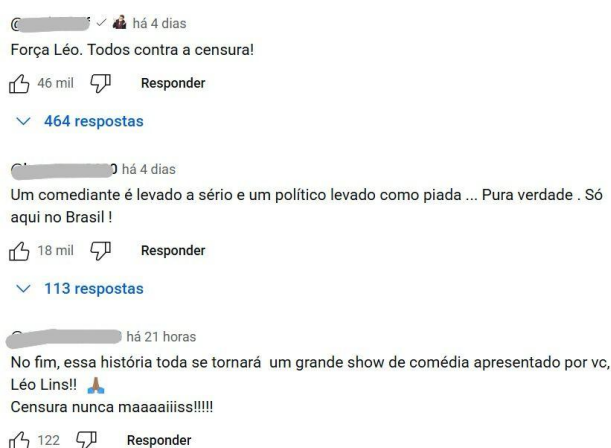
Você pegar voo para o Nordeste é uma experiência, porque tem umas pessoas com aparência primitiva [...] Anda em 2D, parece um caranguejo.; “Tem ser humano que não é 100% humano. O nordestino do avião? 72%.”; “Gordofobia é medo de gordo. Se tem uma coisa que eu não tenho medo é o gordo. A não ser que eu fosse feito de Nutella. Ia ficar tenso na rua, tô no celular, aí, lambe a minha bunda. Ei, quem é esse? Preciso me esconder, onde é que tem uma academia aqui, hein?”; “O cara deixou assim: ‘Sou gordo! Adoro comer e não gosto de fazer exercício. Como vou emagrecer?’ Pegando Aids! Você não adora comer de tudo? Sai comendo gay sem camisinha! Uma hora vai dar certo! Essa piada pode parecer um pouco preconceituosa, porque é”; “Falam que a AIDS surgiu quando um ser humano transou com um macaco. Depois voltou a transar com pessoas. Eu fiquei impressionado. Eu não entendi como ele conseguiu se excitar com um macaco. Eu não entendi aquilo até um dia que eu vi na TV um macaco com a bundona grandona rosinha. Era um macaco gostosão, né, cara? Um pouquinho forte, um pouquinho peludo, uma bundona... É a Gracyanne Barbosa!”; “Uma vez eu estava num evento, o garçom chegou para mim: ‘Você quer um uísque com energético?’ Eu falei, tá maluco, rapaz? O uísque para mim tem que ser igual à mulher. Puro e com 12 anos.”; “Uma vez eu vi uma enquete na internet escritas assim: ‘O que vocês falam quando terminam de transar?’ Aí eu fui lá e escrevi: Não conta para sua mãe que eu te dou uma boneca. Me xingaram muito... esse dia eu fiquei mal. Eu só fiquei melhor no dia seguinte, quando eu fui no parquinho olhar as crianças”; “O rico tenta ter filho e não consegue, vai para o médico, faz inseminação artificial, aí vai para África buscar um, lá tem plantação. Lá você escolhe no pé, ‘esse tá bem escurinho, vai dar like no Insta. Vou levar mais um que Bruno Gagliasso vai querer também. Se não ele vai pegar o meu. (Lins,2025)

É bastante explícito o caráter preconceituoso contido nessas piadas. Inclusive, a juíza Barbara de Lima Iseppi destaca, na sentença, que o humorista tinha consciência da gravidade e da violência que estava cometendo, como no momento em que fala: “Essa piada pode parecer um pouco preconceituosa, porque é” (Lins,2025). No entanto, de acordo com Léo Lins e sua defesa, o direito à liberdade de expressão, assegurado pelo artigo 5º da Constituição Federal, resguarda o discurso preconceituoso proferido pelo comediante.

Esse episódio teve grande repercussão, sobretudo nas redes sociais. Vários humoristas se posicionaram contra a condenação de Léo Lins, também alegando que a decisão da justiça representa uma violação do direito à liberdade de expressão. Maurício Meirelles, por exemplo, publicou em seu perfil na rede social X: “Estão prendendo comediantes por contar piada. E tem

comediante apoiando”. Em um vídeo intitulado “Sobre minha prisão”, publicado por Léo Lins em seu canal no YouTube, é possível ler comentários como “Força, Léo. Todos contra a censura!” e “Censura nunca mais!” (imagem 1). Após quatro dias da publicação, o vídeo já contava com 3,6 milhões de visualizações e mais de 60 mil comentários.

Imagem 1-Apoio a Léo Lins nas redes sociais



Fonte: YouTube,2025.

Outro argumento muito utilizado por aqueles que defendem o humorista é a comparação com a punição por outros crimes cometidos no Brasil, ou ainda a alegação de que a justiça se preocupa com questões supostamente menores, quando na verdade deveria se empenhar em questões mais “importantes”. Publicações no X (imagens 2 e 3), como “Nem se a gente morasse na Suíça, que é um lugar que não acontecesse muito crime, e os caras falarem ‘Vamos prender o comediante porque não tem serviço’, tem muita coisa para resolver aqui no Brazuca”, feita pelo comediante Fábio Rabin, e “Roubar Bilhões de velhos indefesos não dá cadeia. Piada, sim. Que momento horroroso. Força Léo Lins!!”, escrita por Diguinho Coruja, corroboram com essa visão.

Imagem 2

Imagem 3



Fonte: X,2025.

Há, no entanto, uma grande parcela da sociedade brasileira que concorda com a condenação de Léo Lins. Figuras públicas, como o ator Pedro Cardoso, posicionaram-se veementemente contra as falas do comediante. Em um texto publicado em seu perfil pessoal no Instagram, o ator comenta o caso:

Não todos, mas tantos comediantes de *stand up* se permitiram as mal-educações fascistas que se pode dizer de uma generalidade com exceções. A razão pela qual o gênero *stand up* se prestou a ser tal incubadora se deve a nele o comediante, aparentemente, poder prescindir de representar um personagem e falar, com pretensa graça, na sua primeira pessoa, mantendo-se, entretanto, protegido, pois tudo seria ficção. Comediantes com mensagens fascistas valeram-se do *stand up* e disfarçaram de entretenimento teatral cômico o que era discurso político agressivo.

O posicionamento de Pedro Cardoso escancara os limites da defesa, via liberdade de expressão, nesse tipo de caso. Crivelli, em *Liberdade de Expressão e os Limites do Humor* (2023), analisa outros casos similares, em que humoristas foram condenados por ultrapassarem os limites da liberdade de expressão. Rafinha Bastos, em 2011, foi condenado a pagar uma indenização de R\$150.000,00 à Wanessa Camargo, por dizer que “comeria ela e o bebê” na época em que a cantora estava grávida.

Em 2019, o humorista Dihh Lopes fez uma série de piadas com o Massacre de Suzano e foi condenado a pagar uma indenização de R\$50.000,00 ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente em Suzano. Segundo a justiça, Dihh Lopes fez novas vítimas ao transferir a culpa do massacre para as famílias das crianças assassinadas. O próprio Léo Lins já foi condenado anteriormente, em 2021, por fazer “piadas” de cunho transfóbico em um show em Jacareí. Ele foi condenado a pagar R\$15.000,00 por danos morais.

Em todos esses casos, o argumento central da defesa se baseou no direito à liberdade de expressão. Ainda assim, podemos perceber, pelas decisões da justiça, que o direito à liberdade de expressão não deve ser absoluto e irrestrito. Quando um discurso afeta outros

direitos fundamentais, deve, portanto, ser punido conforme a lei determina. E isso não significa censura. A liberdade de expressão não pode ser usada para possibilitar discursos de ódio, que incentivem à discriminação a minorias sociais e violem os direitos humanos.

Considerações Finais

Diante deste artigo, podemos concluir que o humor e a liberdade de expressão devem ser respeitados, mas acima deles estão os direitos humanos e a democracia. Piadas que desrespeitam a vida de pessoas com deficiência, mulheres e crianças, ferem os próprios direitos humanos e podem ser punidas de acordo com a lei. O comediante Léo Lins tem um livro não publicado apenas para suas piadas mais obscuras, denominado por ele de “livro do humor negro”, que ele apresenta em alguns dos seus *stand ups*. Nele contém piadas de cunho racista, de cunho machista, misógino e até criminoso, exaltando estupradores, normalizando a pedofilia e até zombando de jovens meninas que sofreram algum tipo de abuso na infância.

Embora a Constituição garanta a liberdade de expressão no art. 5º, IV, essa garantia não é absoluta. A jurisprudência apresentada mostra que o exercício desse direito encontra limites claros quando seu conteúdo ultrapassa a crítica ou a sátira e se transforma em um discurso de ódio que fomenta a intolerância e a violência contra grupos vulneráveis.

O caso Léo Lins, assim como os casos de Rafinha Bastos e Dihh Lopes, demonstram a complexa interação entre a liberdade de expressão e outros direitos fundamentais, especificamente a proteção contra a discriminação e a incitação à violência. A recorrente utilização da liberdade de expressão como escudo para justificar piadas preconceituosas, não encontra amparo legal quando confrontada com a proteção de direitos fundamentais como a dignidade da pessoa humana e a igualdade.

As condenações judiciais reforçam a necessidade de um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a responsabilidade social, enfatizando que o direito à liberdade de expressão não pode ser invocado para justificar a prática de atos ilícitos que violem os direitos de terceiros. A interpretação e aplicação da lei devem, portanto, ser sensíveis ao contexto, considerando a gravidade do discurso e o seu potencial para causar danos significativos, assegurando que o humor não se utilize como disfarce para a propagação do preconceito e da discriminação.

Futuras pesquisas poderiam aprofundar a análise jurisprudencial em casos semelhantes, buscando estabelecer critérios mais precisos para delimitar a fronteira entre o humor legítimo e a violação dos direitos humanos.

Referências

BRASILEIRA, L. **Constituição Federal: Edição 2020 - Atualizada pela Emenda 105/2019** [sl] Publicado de forma independente, 2020.

CARNEIRO, R. **O crescimento de Leo Lins no Instagram após decisão judicial**. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/coluna/tela-plana/o-crescimento-de-leo-lins-no-instagram-apos-decisao-judicial>>. Acesso em: 8 jun. 2025.

COURA, K. **Humorista Dihh Lopes é condenado em R\$ 50 mil por piadas sobre massacre de Suzano**. Disponível em: <<https://www.jota.info/coberturas-especiais/liberdade-expressao/humorista-dihh-lopes-e-condenado-em-r-50-mil-por-piadas-sobre-massacre-de-suzano>>. Acesso em: 9 jun. 2025.

CRIVELLI, M. **Liberdade de expressão e os limites do humor**. [s.l.: s.n.].

FORD, T. E.; FERGUSON, M. A. Social consequences of disparagement humor: a prejudiced norm theory. **Personality and social psychology review: an official journal of the Society for Personality and Social Psychology, Inc**, v. 8, n. 1, p. 79–94, 2004.

Leo Lins condenado: entenda a sentença contra o humorista. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/06/06/leo-lins-condenado-entenda-a-sentenca-contr-o-humorista.ghtml>>. Acesso em: 8 jun. 2025.

LINS, L. **Léo lins - SOBRE A MINHA PRISÃO**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=QioXOJ88ZLo>>. Acesso em: 8 jun. 2025.

LIU, B. **“Lady Night”: Tatá Werneck pede desculpa por piada transfóbica no programa: “Não é piada, não é engraçado” — assista**. Disponível em: <<https://hugogloss.uol.com.br/tv/lady-night-tata-verneck-pede-desculpa-por-piada-transfobica-no-programa-nao-e-piada-nao-e-engracado/>>. Acesso em: 8 jun. 2025.

MARTELANDO. **Saiba quais foram as PIADAS que levaram LEO LINS a CONDENAÇÃO**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?si=nCaY0X-TzP6tjUO6&v=Th6PkE0OQNM&feature=youtu.be>>. Acesso em: 8 jun. 2025.

PUREPEOPLE, B. R. **“Não são erros, são crimes”: há 5 anos, Tatá Werneck tomou uma atitude bem diferente da de Léo Lins para evitar preconceitos em seu programa.** Disponível em: <<https://www.terra.com.br/diversao/gente/nao-sao-erros-sao-crimes-ha-5-anos-tata-verneck-tomou-uma-atitude-bem-diferente-da-de-leo-lins-para-evitar-preconceitos-em-seu-programa,d98bfce4c57e389fba476e9aa54d5462suzalb19.html>>. Acesso em: 8 jun. 2025.

RIO, I. T. S. **Humor e liberdade de expressão: vale tudo?** Disponível em: <<https://feed.itsrio.org/humor-e-liberdade-de-express%C3%A3o-vale-tudo-3f3e2177b0cc>>. Acesso em: 8 jun. 2025.

SOUZA, B. **Léo Lins sobre julgamento: “perderam a capacidade de interpretar o óbvio”.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/leo-lins-sobre-julgamento-perderam-a-capacidade-de-interpretar-o-obvio/>>. Acesso em: 8 jun. 2025.

Valor da indenização dobra, e Rafinha Bastos terá que pagar R\$ 320 mil a Wanessa por piada Disponível em: <<https://extra.globo.com/famosos/valor-da-indenizacao-dobra-rafinha-bastos-tera-que-pagar-320-mil-wanessa-por-piada-20465205.html>>. Acesso em: 9 jun. 2025.

VEJA. **As falas absurdas de Léo Lins que o levaram à prisão.** Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/as-falas-absurdas-de-leo-lins-que-o-levaram-a-prisao/>>. Acesso em: 8 jun. 2025.

Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/justica/entenda-a-decisao-judicial-contr-o-humorista-leo-lins-por-piadas-sobre-escravidao/>>. Acesso em: 8 jun. 2025.

Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-5621725>> .Acesso em: 8 jun. 2025.

Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2025/06/sentenca-Leo-Lins-discriminacao-show-stand-up.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2025.